



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.658, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO
105 DA LEI Nº 1.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE
1.973, ALTERADO PELA LEI Nº 2.515, DE 22
DE DEZEMBRO DE 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

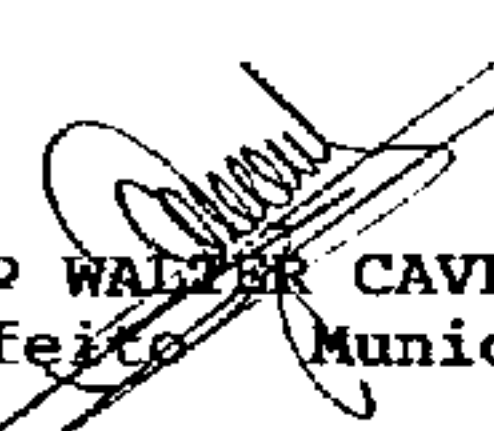
ARTIGO 1º) O parágrafo 1º do artigo 105 da Lei nº 1.037, de 26 de Dezembro de 1.973, alterado pela Lei nº 2.515, de 22 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 105 -

§ 1º - Os infratores serão multados em 70 (setenta) vezes o valor do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) por módulo de 400m² de terreno e concomitantemente intimados através da imprensa local, por edital, a cumprir suas obrigações dentro de 20 (vinte) dias corridos e improrrogáveis, sob pena de aplicação de nova multa, no mesmo valor."

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de novembro de 1.990.


ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete